

Regulamento de Atribuição das Bolsas Ana Costa

Artigo 1º

Âmbito

O presente documento regula as condições de atribuição de bolsas a Candidatos que frequentem o Curso Profissional Artes do Espetáculo - Intérprete Ator/Atriz, da Escola Profissional Nicolau Breyner, para os 10º, 11º e 12º anos.

1. As Bolsas são disponibilizadas pela Nicolau Breyner Academia, sendo uma de Mérito e outra de Apoio às Taxas e Emolumentos, conforme previsto nos artigos seguintes.

Artigo 2º

Objetivos

A Nicolau Breyner Academia pretende atribuir 6 bolsas de estudo, a que dá o nome de Bolsa Ana Costa, sendo 3 de Mérito e 3 de Apoio às Taxas e Emolumentos, distribuídas por 3 anos letivos consecutivos, nos seguintes moldes:

- A. No ano letivo 2025/2026 atribuição de uma bolsa de Mérito e uma Bolsa de Apoio às Taxas e Emolumentos, que poderão manter-se nos anos letivos seguintes, desde que verificados os requisitos para o efeito;
- B. No ano letivo 2026/2027 atribuição de mais uma bolsa de Mérito e outra Bolsa de Apoio às Taxas e Emolumentos, aos alunos recém-entrados no novo ciclo de estudos, que poderão manter-se nos anos letivos seguintes, desde que verificados os requisitos para o efeito;
- C. No ano letivo 2027/2028 atribuição de mais uma bolsa de Mérito e outra Bolsa de Apoio às Taxas e Emolumentos, aos alunos recém-entrados no novo ciclo de estudos, que poderão manter-se nos anos letivos seguintes, desde que verificados os requisitos para o efeito.

Artigo 3º

Critérios de Atribuição de Bolsas

1. A **Bolsa de Mérito Ana Costa**, será atribuída ao candidato com a melhor classificação aquando da matrícula no curso identificado no artigo 1º, e que apresente a candidatura à bolsa, considerando:

- A sua média final do 9.º ano;
- O seu desempenho na audição realizada na escola durante o processo de seleção.

2. A **Bolsa Ana Costa de Apoio às Taxas e Emolumentos**, será atribuída ao aluno cujo agregado familiar apresente dificuldades financeiras comprovadas e apresente a candidatura à bolsa.

2.1. Entende-se por agregado familiar do estudante:

- As pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento.
- Instituições de acolhimento de solidariedade social ou financiadas pela segurança social.

2.2. A análise será realizada com base na situação financeira do agregado familiar do candidato à data da apresentação da candidatura.

2.3. A situação financeira é avaliada com base nos rendimentos do agregado familiar do aluno referentes a:

- trabalho dependente;
- rendimentos empresariais e profissionais;
- rendimentos de capitais;
- pensões;
- prestações sociais.

3. O aluno não pode candidatar-se às duas bolsas simultaneamente, não sendo estas passíveis de ser atribuídas cumulativamente.

Artigo 4º

Necessidades Educativas Especiais

Estudantes com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas, sejam elas de carácter físico, sensorial ou outra, podem concorrer a qualquer uma das bolsas.

Artigo 5º

Requisitos para a Candidatura

1. Apenas candidatos ao 1º ano do Curso Profissional Artes do Espetáculo - Intérprete Ator/Atriz podem candidatar-se à Bolsa Ana Costa no ano de 2025/2026, podendo esta ser renovada nos termos do artigo seguinte.
2. A candidatura terá de ser submetida online, em formulário próprio e acompanhada dos documentos necessários à prova das informações prestadas:
 - a) – Certificado de Habilitações com a Avaliação final do 9.º ano (obrigatório para ambas as bolsas);
 - b) – Certificado de constituição do agregado familiar (obrigatório para a Bolsa de Apoio às Taxas e Emolumentos);
 - c) - Declaração de IRS do último ano de todos os membros do agregado familiar (obrigatório para a Bolsa de Apoio às Taxas e Emolumentos);
 - d) - Três últimos recibos de vencimento de todos os membros do agregado familiar (obrigatório para a Bolsa de Apoio às Taxas e Emolumentos).
3. Sendo o candidato menor de idade, a Candidatura é submetida pelo responsável pela sua educação, acompanhada de fotocópia do Cartão de Cidadão deste.
4. A Candidatura deve ser apresentada por correio eletrónico para secretaria@nbacademia.pt
5. Consideram-se excluídas as Candidaturas apresentadas após o prazo previsto, bem como as que não estejam devidamente instruídas.
6. A mera admissão do Candidato ao processo de seleção não lhe confere o direito a atribuição da bolsa.
7. O processo de seleção dos Candidatos e atribuição da Bolsa Ana Costa ficará a cargo da Direção da Nicolau Breyner Academia.
8. Durante o processo de seleção, a Nicolau Breyner Academia poderá solicitar ao Candidato qualquer esclarecimento e/ou documentação adicional que considere relevante.
9. A Direção tomará a sua decisão de acordo com critérios suprarreferidos.

10. A Direção comunicará a sua decisão sobre a concessão da bolsa a cada Candidato por correio eletrónico, não estando obrigada a fundamentar a seleção efetuada.

Artigo 6º

Renovação da Bolsa Ana Costa

1. As bolsas de Mérito e de Apoio às Taxas e Emolumentos têm a duração de um ano letivo, podendo ser renovadas se:
 - a) - Para a Bolsa de Mérito, o estudante continuar a ser o melhor aluno em termos de classificação final no ano letivo anterior;
 - b) - Para a Bolsa de Apoio às Taxas e Emolumentos, a situação financeira do agregado familiar do aluno não sofrer alterações.
2. A renovação das Bolsas atribuídas depende da submissão de requerimento nesse sentido, através do formulário, junto da Nicolau Breyner Academia, por email secretaria@nbacademia.pt. E no prazo em que decorram as candidaturas às Bolsas para o ano letivo seguinte, com a junção dos documentos atualizados submetidos aquando da primeira candidatura.
3. Em caso de alteração da composição do agregado familiar ou de alteração significativa de melhoria da situação económica do mesmo em relação ao declarado aquando do requerimento da bolsa de estudo de Apoio às Taxas e Emolumentos, o aluno ou o seu EE deve submeter requerimento de suspensão da bolsa.

Artigo 7º

Prazos de submissão da candidatura

1. O prazo para a submissão de candidatura às Bolsas Ana Costa para o ano letivo a que se destina decorrerá entre os dias 10 e 25 de Julho de cada ano;
2. A Direção comunicará a decisão de atribuição das Bolsas entre os dias 26 e 31 de Julho de cada ano.

Artigo 8º

Valor e Condições da Bolsa

1. A **Bolsa Ana Costa** compreende a modalidade de Bolsa de Mérito e de Bolsa de Apoio às Taxas e Emolumentos, as quais se materializam nos seguintes moldes:
 - a. Bolsa de Mérito – atribuição de uma redução no valor de 54,00€ da taxa do valor apresentado por mês relativo a “Atividade de Complemento Curricular e Material de Apoio ao Estudo”, do curso frequentado pelo Candidato;
 - b. Bolsa de Apoio às Taxas e Emolumentos – atribuição de isenção ou redução no valor da taxa anual do curso frequentado pelo Candidato.
2. A atribuição da Bolsa Ana Costa não cobre os seguintes encargos escolares, que continuam a ser da responsabilidade do Encarregado de Educação:
 - Seguro escolar (valor anual);
 - Taxa de matrícula;
 - Manuais escolares;
 - Pagamentos adicionais, como visitas de estudo;
 - Recuperação de módulos;
 - Material específico eventualmente solicitado ao longo do ano.

Artigo 9º

Cessação da bolsa

1. A **Bolsa Ana Costa de Apoio Às Taxas e Emolumentos** cessa quando:
 - A qualquer título, o aluno deixa de ser aluno da Nicolau Breyner Academia/EPNB;
 - Verificando-se uma melhoria dos rendimentos do agregado familiar do aluno, nos termos do critério utilizado para a avaliação dessa componente aquando da candidatura;
2. A **Bolsa de Mérito Ana Costa** cessa quando:
 - O aluno deixa de ser o melhor aluno do ano no curso de Intérprete Ator/Atriz;
 - Quando haja quebra significativa do seu aproveitamento;
 - 2.1. Esta verificação é realizada nas avaliações intermédias das férias de Natal, da Páscoa e no final do ano letivo.

Artigo 10º

Termos e Condições

1. A Nicolau Breyner Academia reserva-se o direito de alterar os critérios e condições da **Bolsa Ana Costa** a qualquer momento, mediante comunicação prévia aos candidatos.
2. A decisão de atribuição das bolsas será tomada após a realização das audições e da análise de toda a documentação entregue pelos candidatos.
3. A seleção dos beneficiários será da responsabilidade exclusiva da Direção da Escola.
4. A decisão final é definitiva não existindo possibilidade de reclamação ou recurso.

Artigo 11º

Direitos e Deveres do Bolseiro

1. Constituem Direitos do Bolseiro:
 - a) Beneficiar integralmente da bolsa atribuída;
 - b) Obter da Nicolau Breyner Academia o devido acompanhamento formativo;
 - c) Suspender a formação financiada pela bolsa por motivo de doença grave, justificada por atestado médico;
 - d) Receber da Nicolau Breyner Academia todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto;
 - e) Conhecer qualquer alteração ao presente Regulamento;
 - f) Todos os outros direitos que decorram da Lei, deste Regulamento e ainda do Regulamento do Aluno.
2. Constituem Deveres do Bolseiro:
 - a) Informar a Nicolau Breyner Academia do benefício de outra bolsa de estudo atribuída por qualquer entidade para a frequência do curso visado;
 - b) Comunicar à Nicolau Breyner Academia quaisquer alterações às condições que se verificaram aquando da sua Candidatura;
 - c) Cumprir com as regras de funcionamento da Academia, designadamente o Regulamento do Aluno;
 - d) Comunicar à Nicolau Breyner Academia a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
 - e) Transitar de ano letivo com aproveitamento e cumprir com lealdade todos os seus deveres e obrigações enquanto Aluno;
 - f) Cumprir os demais deveres decorrentes da Lei, deste Regulamento e ainda do Regulamento do Aluno.

3. Considera-se, para todos os efeitos, que o Bolseiro transitou com aproveitamento quando for aprovado a todos os módulos do ano letivo.
4. O não cumprimento pelo Bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos no n.º 2, determinará a suspensão da bolsa, que só será levantada mediante decisão da Direção da Nicolau Breyner Academia.
5. Se, nos termos do número anterior, a situação não ficar sanada, a suspensão referida transformar-se-á em cessação da bolsa mediante decisão definitiva comunicada ao Bolseiro pela Direção.

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Direção da Nicolau Breyner Academia.